



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 26 de junho de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 076/2017**

Ref. Processo Administrativo nº. 11.698/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 053/2017**, que põe veto parcial ao **Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017**, que me foi encaminhado por intermédio do processo administrativo nº. 11.698/2017.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Ilustríssimo Senhor

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 26 de junho de 2017.

**MENSAGEM Nº. 053/2017**

Senhor Presidente e Conspícuos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos demais Nobres Pares que integram essa Colenda Casa Legislativa, com a finalidade de, com fulcro no § 1º do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2017, indicando, para tanto, veto ao Art. 12 e seu Parágrafo Único, por considera-lo desarrazoado, na proposta de lei que, **INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PRE – NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por essa Edilidade, que me foi apresentado pelo Processo Administrativo Nº. 11.698/2017.

Tal decisão não deve ser entendida de outra forma senão a de que neste momento revendo e, conseqüentemente, reavaliando os dispositivos invocados, percebemos que os termos não guardam harmonia com os preceitos basilares do direito administrativo brasileiro. O que faz emergir a necessidade cogente de revogação expressa de tais dispositivos da proposição, sem prejudicar a essência principal da proposta de lei em tramitação nesse Egrégio Parlamento Municipal.

A redação da forma que se apresenta, poderá absorver interpretação equivocada e trazer desconforto a administração pública municipal e, por via de consequência, depreciar o imperativo para qual foi estruturado o Programa de Regularização de Edificações, no âmbito do Município de Guarapari.

Postos, então, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os motivos que me levaram a vetar o Art. 12 e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei em causa, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	11 JUL. 2017
PROCOLO	Nº: <u>1961</u>